

Trata o presente processo de Consulta formulada pelo Sr. Gilmar Colodel, Prefeito Municipal de Nobres-MT, solicitando informações dessa Corte sobre os procedimentos a serem adotados tendo em vista que a Câmara Municipal de Paranaita reprovou o orçamento Municipal para o ano de 2008.

A Consultoria Técnica dessa Corte, em Parecer n.º 014/2008 (fls.11/16) informou que a consulta trata de caso concreto entretanto, passou a análise de mérito nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica TCE-MT) reformulando o questionamento nos seguintes termos: Que providências podem ser tomadas em face da ausência de orçamento?

Com base na legislação vigente concluiu a equipe técnica que: *"Na prevenção ou resolução dos impasses causados pela ausência de orçamento, a Administração poderá: 1. considerar como proposta a lei orçamentária vigente à época; 2.abrir créditos suplementares e/ou especiais, mediante autorização Legislativa; e 3.prever na LDO a realização de certas despesas. A rejeição do projeto de LOA pela Camara Municipal somente é possível quando comprovada a extrema distorção e incongruência, impossível de serem consertadas via emendas."*

Invocou ainda, o artigo publicado pelo Exmo. Cons. do TCE- MA, José Ribamar Caldas Furtado, intitulado: "O problema do orçamento não aprovado", que aborda o tema em estudo.

Vieram os autos com vistas.

É o sucinto relatório.

O processo em estudo trata de caso concreto no entanto, por tratar de tema de relevante interesse público, passível de análise em tese, teve seu mérito analisado pela equipe técnica dessa Casa.

Considerando o esclarecedor conteúdo do parecer da Consultoria Técnica dessa Casas que se sustenta nos preceitos constitucionais e na legislação aplicável ao Orçamento Público, ratificamos seu mérito, devendo os autos serem julgados em seus termos.

Outrossim, tramita nessa Casa outra consulta com objeto idêntico ao deste (Processos nº2041-9/2008). Em acesso ao site dessa Corte verificamos que referidos autos foram encaminhados ao serviço de arquivo em 29.02.2008.

É o parecer.

Cuiabá, 07 de Março de 2008.

Mauro Delfino César
Procurador de Justiça